



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: proen@iffarroupilha.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2014/PROEN

Normatiza a criação, atribuições e funcionamento do **Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 587 de 01 de abril de 2013, publicado no DOU de 02 de abril de 2013, CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 da Resolução CONSUP nº 013/2014, resolve:

Normatizar os procedimentos quanto à criação, às atribuições e ao funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Atribuições

Art. 1º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE - é um órgão consultivo, responsável pela concepção, implantação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 2º. Cada curso de Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia - oferecido pelo Instituto Federal Farroupilha deverá constituir o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: proen@iffarroupilha.edu.br

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, zelando pela sua integral execução;

VI - propor alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

VII - participar da realização da autoavaliação da instituição, especificamente no que diz respeito ao curso, propondo meios de sanar as deficiências detectadas;

VIII - acompanhar os resultados alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES - estabelecendo metas para melhorias.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante - NDE deverá ser constituído por:

I – no mínimo cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso, dentre estes o(a) coordenador(a) do curso, que será membro nato.

II – um(a) Pedagogo(a) indicado(a) pelo Núcleo Pedagógico Integrado do Câmpus:

a) Nos cursos de licenciatura, deverá ser, preferencialmente, um pedagogo docente atuante no curso;

b) Nos cursos de bacharelado e tecnologia, quando não possuírem um pedagogo no corpo docente do curso, poderá ser indicado um pedagogo técnico-administrativo em educação.

§ 1º Os membros referidos no inciso I, exceto o(a) coordenador(a) do curso, serão escolhidos por seus pares e nomeados através de Portaria ou Ordem de Serviço pelo Diretor Geral de cada Câmpus, devendo atender aos seguintes critérios:

a) ser docente do quadro efetivo do Instituto Federal Farroupilha, com regime de trabalho de 40h, preferencialmente com regime de Dedicção Exclusiva;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: proen@iffarroupilha.edu.br

- b) 60% dos docentes do NDE devem possuir titulação acadêmica em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- c) possuir graduação na área do curso, preferencialmente;
- d) possuir experiência profissional na área, preferencialmente.

§2º O Núcleo Docente Estruturante deverá ter um(a) presidente(a) e um(a) secretário(a) escolhidos pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

§3º Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do Núcleo será exercida pelo docente integrante do Núcleo que apresente maior tempo de serviço na instituição ou, na ausência desta condição, o docente que tenha maior titulação acadêmica.

Art. 5º. Os membros do NDE devem permanecer por no mínimo 3 anos, de forma a assegurar a continuidade do trabalho; exceto no caso do coordenador do curso, que deverá permanecer enquanto perdurar seu mandato.

Parágrafo único. O NDE de cada curso deverá assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 6º. Compete ao(a) Presidente(a) do NDE:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III – Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V – Coordenar a integração com o Colegiado do Curso e outros Setores e Departamentos da Instituição.

Art. 7º. Compete ao(a) Secretário(a) do NDE:

- I – Elaborar e providenciar as convocações para as reuniões, lista de presenças, documentação necessária e o local adequado para o perfeito funcionamento e realização das reuniões;
- II – Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- III – Redigir minutas e documentos concernentes;
- IV – Organizar a documentação do NDE, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados;
- V – Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente(a) ou pela maioria de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: proen@ifarroupilha.edu.br

Art. 9º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino com a Direção Geral do Campus.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogada a Instrução Normativa nº 01/2012, de 06 de julho de 2012.

Parágrafo Único – Os cursos terão o prazo de até 6 (seis) meses para adequarem seu Núcleo Docente Estruturante a esta Instrução Normativa, a ser contado da data da sua publicação.

Santa Maria/RS, 18 de julho de 2014.

Sidinei Cruz Sobrinho
Pró-Reitor de Ensino

D.O.U/Port. 587/2013